

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 662/71

PARECER CEE N° 188/74  
Aprovado por Deliberação  
de 6/2/74

INTERESSADO - Carlos Eduardo Pereira

ASSUNTO - Indicação de professor - Faculdade de Ciências Econômicas  
de São João da Boa Vista

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

HISTÓRICO - A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista submeteu à aprovação do Conselho Estadual de Educação, o pedido de contratação do Sr. Carlos Eduardo Pereira para, na categoria docente de Assistente, lecionar, a disciplina Teoria do Desenvolvimento Econômico, Departamento de Direito, Sociologia, Geografia e História.

Da leitura do Curriculum Vivendi do interessado, sabe-se o seguinte:

É técnico em Contabilidade, grau médio. Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito Sul de Minas, de Pouso Alegre. Diploma registrado em 1970 (fl. 106). À fl. 107, há um atestado firmado pelo Diretor da Escola Pós-Graduada de Ciências Sociais e Vice-Diretor da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, de que se encontra regularmente matriculado na Divisão de Mestrado. Ignora-se que se trata de curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou de Mestrado "interna corporis". Bem assim desconhece-se a área em que se concentra o Mestrado. Freqüência a Ciclo de Conferências sobre Segurança e Desenvolvimento, realizado em janeiro de 1971, pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (fl. 108). Curso de Extensão Universitária promovido pela Faculdade de Direito de São João da Boa Vista (fl. 117). Funcionário do Banco do Brasil, na agência local, onde é Subchefe (fl. 119). Os demais títulos nada tem a ver com o conteúdo e ensino da disciplina Teoria Econômica do Desenvolvimento.

APRECIÇÃO - A Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, anteriormente, já submeteu pedido de contratação do Sr. Carlos Eduardo Pereira, para professor de Teoria Econômica do Desenvolvimento, História do Pensamento Econômico e Coordenador de Estudos de Problemas: Brasileiros. Deu-se-lhe aprovação para História do Pensamento Econômico e negou para os demais (Parecer CEE n° 465/72).

Os títulos antes exibidos, são agora reapresentados.

A formação do interessado não condiz com as exigências da disciplina. É exato que, no seu curso jurídico, estudou durante um ano letivo Economia Política. É pouco porém. A sua atividade profissional preponderante, é a Bancária. Portanto, esta se correlaciona com a Contabilidade e não com Economia e Desenvolvimento.

Não comprovou produção intelectual na área de Teoria Econômica. Títulos insuficientes, pois, a experiência profissional estranha à disciplina.

Por conseguinte, o Relator não aprova a indicação. Esse o seu Voto.

Óbvia a conclusão.

CONCLUSÃO - Em vista de sua formação situar-se a nível médio, na área da Contabilidade, e, a nível superior, na de curso jurídico, e não revelar experiência profissional em Economia, nega-se autorização à contratação do Sr. Carlos Eduardo Pereira, para lecionar Teoria Econômica do Desenvolvimento, na Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, a menos que venha exibir formação e experiência docente condizentes.

São Paulo, 4 de janeiro de 1974

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, , Rivadávia Marques Jr. e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em

a) Cons. Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente